



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 48/2025

Regência: Lei nº 14.133/2021

Hipótese de contratação: Seleção a critério de cada município (beneficiário) Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento e contratação de empresa(s) jurídica(s), universidade e outras, a seguir denominadas “Instituições”, utilizada no singular ou no plural conforme o caso, ligadas à proteção ambiental, em especial da Fauna Silvestre, possuidora de Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, para atendimento das demandas de municípios consorciados ao CIVAP.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados voltados ao acolhimento, cuidado e reabilitação de animais silvestres resgatados, apreendidos ou entregues voluntariamente, com o objetivo de promover a devolução desses animais ao seu habitat natural sempre que possível. Quando isso não for viável, garantir a permanência em recintos adequados, com enriquecimento ambiental que assegure seu bem-estar. Tem por finalidade, desenvolver ações integradas de proteção à biodiversidade, com foco especial na fauna silvestre nas áreas limítrofes dos municípios consorciados ao CIVAP, inicialmente abrangendo os municípios de (conforme adesão).

1.3. Outros municípios que venham a integrar o CIVAP, ou aqueles não aderentes inicialmente e que demonstrem interesse, poderão ser incorporados ao presente processo de contratação mediante formalização de Termo Aditivo.

1.4. Serão contratadas todas as Instituições que forem credenciadas, selecionada e que atenderam ao disposto neste Termo de Referência e no edital do certame.

1.5. O credenciamento será realizado por município, garantindo que cada ente municipal possua cobertura formal junto à Instituição detentora do CETRAS habilitado, conforme seu território e demanda específica.

1.6. São responsabilidades das Instituições, acolher, cuidar e reabilitar animais silvestres provenientes de ações de fiscalização, resgate e entregas espontâneas realizadas pela população, com objetivo principal de devolver esses animais recuperados ao ambiente natural, e de manutenção nos casos de impossibilidade de seu retorno a natureza.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.8. Os valores de referência para cada município encontram-se detalhados no Anexo I – Tabela de Valores por Município, que integra o presente Termo de Referência.

1.9. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações, entre outras.

2. OBJETIVOS GERAIS

2.1. Pesquisa e Desenvolvimento

O CETRAS deverá desempenhar papel estratégico para a produção e disseminação de conhecimento científico aplicado ao manejo, à reabilitação e à conservação da fauna silvestre.

2.2. Capacitação Técnica

Cursos anuais devem ser oferecidos a órgãos como Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros, Guardas Municipais e Vigilância Sanitária. Os treinamentos devem abranger contenção, identificação, manejo e protocolos de segurança.

2.3. Educação Ambiental

Realizar atividades educativas para escolas e comunidades, visando a conscientização sobre comércio ilegal, desmatamento, atropelamentos e preservação da fauna silvestre.

2.4. Sustentabilidade

Possuir sistema de descarte correto de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, devendo comprovar a destinação por

meio de contrato firmado com empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

O sistema deverá contemplar também o descarte adequado de animais que venham a óbito, podendo ser realizado por meio de incineração ou taxidermia comprovadas, mediante contrato com empresa especializada. Nos casos de utilização de cemitério de animais, deverá ser apresentada a respectiva licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Credenciar Instituições possuidoras de CETRAS com capacidade técnica, administrativa e operacional para atuar em parceria com o CIVAP;

3.2. Estabelecer critérios mínimos para qualificação e execução das atividades de acolhimento, triagem, tratamento, reabilitação e destinação adequada da fauna silvestre;

3.3. Promover o intercâmbio técnico-científico entre os CETRAS e os municípios consorciados, visando ao aprimoramento das políticas públicas ambientais.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do serviço pretendido se faz necessária para garantir a proteção, o acolhimento e a reabilitação de animais silvestres resgatados, apreendidos ou entregues voluntariamente nos municípios consorciados ao CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema.

A região abrangida pelo consórcio apresenta características geográficas e ambientais que favorecem a presença de significativa fauna silvestre, sendo cortada por extensa malha viária e caracterizada por predominância agrícola e abundância de recursos hídricos. Essas condições, embora benéficas para a biodiversidade, também geram riscos à fauna local, resultando frequentemente em atropelamentos, queimadas e abandono de filhotes.

Por determinação legal, cabe aos municípios a responsabilidade pela destinação adequada desses animais. No entanto, a maioria das prefeituras não dispõe de infraestrutura técnica nem recursos financeiros para realizar o manejo adequado, que envolve acolhimento, tratamento, reabilitação e, quando possível, soltura dos animais em seu habitat natural.

Nos termos do Decreto nº 69.582, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades relacionadas ao resgate de fauna silvestre no Estado de São Paulo, o Artigo 3º estabelece como responsáveis pelo resgate de fauna:

I – a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

II – a Fundação Florestal, no perímetro e zona de amortecimento das Unidades de Conservação sob sua gestão;

III – o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, no perímetro e envoltório da malha viária sob sua administração;

IV – as concessionárias de serviço público rodoviário estadual, no perímetro e envoltório da malha viária sob sua administração;

V – a Secretaria da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar Rodoviária e Corpo de Bombeiros, em suas respectivas atribuições.

Diante desse cenário, a contratação de Instituições para os serviços pretendidos, por meio de chamamento público, representa a solução mais viável e eficiente para garantir o cumprimento da legislação ambiental e o atendimento adequado à fauna silvestre regional.

Além de assegurar o bem-estar animal e a preservação da biodiversidade, o chamamento visa garantir a lisura e a transparência do processo, permitindo a participação de entidades especializadas e a contratação por meio de critérios objetivos, dentro dos princípios da administração pública.

5. JUSTIFICATIVAS

5.1. Do objeto:

O CIVAP outrora mantinha termo de colaboração, não mais vigente. Com o final da parceria o serviço ficou sem o executor dos serviços.

A contratação objeto deste Termo de Referência visa suprir uma lacuna existente no atendimento aos animais silvestres vítimas de acidentes ou abandono na área de abrangência do

CIVAP.

O cuidado com a fauna silvestre exige conhecimento técnico específico, estrutura física apropriada e equipe capacitada, o que inviabiliza a execução direta pelas administrações municipais. A terceirização deste serviço por meio de chamamento público permite que instituições habilitadas assumam essa atribuição com maior eficiência, agilidade e qualidade técnica.

A medida atende ao interesse público, contribuindo para a preservação ambiental, cumprimento das obrigações legais e promoção de ações sustentáveis em consonância com políticas públicas ambientais vigentes.

5.2. Do uso de credenciamento e de contrato:

a) o credenciamento é especialmente aplicável em situações em que são necessárias contratações simultâneas em condições padronizadas, que se enquadra perfeitamente ao objeto da contratação pretendida. Embora o escopo do serviço seja o mesmo (padronizado), o grande número de municípios aliado à vasta região já que o objeto se destina a 33 (trinta e três) municípios, citados municípios terão a faculdade de proceder a entrega dos animais, na instituição que melhor atenda ao seu interesse público.

b) a hipótese de contratação, com seleção a critério de terceiros é a que melhor se adequa ao objeto pretendido, haja vista que o município interessado poderá, em face das peculiaridades de cada credenciada, optar pela empresa/instituição que melhor atenda às suas necessidade.

c) Embora o Termo de Credenciamento possa ter vigência compatível com o processo realizado por chamamento público, podendo inclusive, ter vigência por tempo indeterminado, o uso de Termo de Contrato para esta contratação pode trazer maior segurança jurídica ao acompanhamento da sua execução. Nessa linha, a vigência contratual por período de 12 (doze) meses, com possibilidade de ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, viabiliza a extinção da vigência, em caso da prestação de serviços insatisfatórios.

5.3. Da vedação empresas em consórcio

A admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao administrador, uma vez que o art. 15 “caput” da lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

É assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aquele objeto que envolva grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

Diante do exposto, visto trata-se de uma decisão discricionária do órgão licitador, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, o CIVAP optou por não permitir a participação de empresas em regime de consórcio, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise da realidade enfrentada pelos municípios consorciados ao CIVAP e das possibilidades legais disponíveis, verificou-se que a forma mais adequada para a execução dos

serviços é a contratação de entidade(s) jurídica(s) habilitada(s), por meio de chamamento público, para a prestação contínua e especializada dos serviços de triagem, acolhimento, reabilitação e, sempre que possível, reintegração dos animais silvestres ao meio ambiente.

Essa forma de contratação garante eficiência no uso dos recursos públicos, promove a regionalização do atendimento e permite que o CIVAP mantenha um número adequado de instituições colaboradoras, assegurando a cobertura necessária para toda a sua área de atuação.

Adicionalmente, a contratação por chamamento público garante a transparência do processo e possibilita a participação equitativa de entidades interessadas, garantindo o alinhamento com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7. FORMA, CONDIÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Instituição credenciada deverá, através do CETRAS:

- Receber, tratar e abrigar animais silvestres recolhidos em situação de risco ou vítimas de maus-tratos;
- Prover atendimento clínico, cirúrgico e cuidados contínuos aos animais durante o processo de reabilitação;
- Realizar ações educativas e técnicas voltadas à conservação da fauna;
- Promover prioritariamente o retorno dos animais à natureza, sempre que houver condições para a soltura segura e responsável. Nos casos em que a reintrodução não for viável, deverá assegurar a guarda permanente dos animais em cativeiro, sob sua responsabilidade, ou encaminhá-los a instituições devidamente habilitadas e comprometidas com a conservação e o bem-estar animal.

Para as espécies ameaçadas de extinção, a Instituição deverá obrigatoriamente observar e cumprir as diretrizes estabelecidas nos Planos de Ação Nacional (PANs), bem como as recomendações técnicas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) e da Associação de Zoológicos e Aquários do Brasil (AZAB).

7.2. Descrição das metas e das atividades

a) Metas

METAS		
ETAPA	FASE	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
1	1	a) Disponibilizar de um local para recepção de até 60 (sessenta) animais por mês, assim como sua recuperação, cuidados gerais, soltura em seu habitat e manutenção nos casos de impossibilidade de seu retorno a natureza;
		b) Treinamento e Capacitação de Técnicos da área de Meio Ambiente e de Saúde dos Municípios consorciados, participantes do Projeto, sendo realizado uma vez ao ano na Sede da Instituição;
		c) Apresentação de contatos para recepção dos animais para garantia de atendimento 24h para recebimento emergencial.

b) Atividades:

7.2.1. Identificação, monitoramento e marcação para controle de fauna:

7.2.1.1. Marcação

7.2.1.2. Tatuagem

7.2.1.3. Microchip e transponder

7.2.1.4. Anilha

7.2.1.5. Brinco

7.3. Recepção, manejo, guarda temporária e guarda definitiva.

7.3.1. Despesas com prestação de serviços e mão de obra em reformas, manutenção e reparos nos recintos e na sede, tais como; Pedreiro, Serralheiro, Soldador, Pintor, Jardineiro, Faxineiro, Preparador de alimentos, serviços gerais e Tratador de animais.

7.3.2. Alimentação dos animais, como carne, ração, sementes, frutas, legumes, leite e suplementos.

7.3.3. Despesas com medicamentos, exames, vacinas, materiais cirúrgicos e ambulatoriais, materiais de higienização/esterilização e procedimentos cirúrgicos.

7.3.4. Despesas com equipamentos e materiais permanentes, como eletroeletrônicos, móveis e equipamentos para clínica veterinária e ambulatório, quando for o caso.

7.3.5. Despesas com uniformes para o pessoal.

7.3.6. Despesas com combustíveis.

7.3.7. Despesas com peças e prestação de serviços na manutenção dos veículos.

7.3.8. Despesas com consumo de energia elétrica.

7.3.9. Despesas com escritório de contabilidade.

7.3.10. Despesas com materiais de construção, ferragens, telhas, telas e ou alambrados, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, madeira, vidros, arame, etc.

7.3.11. Despesas com pagamentos de documentos de licenciamento, transferência e impostos dos veículos.

7.3.12. Despesas com pagamentos e encargos trabalhistas.

7.3.13. Despesas com gaiolas/viveiros para contenção e recepção de animais, caixa de transportes para animais, puçás, comedouros e bebedouros para animais e mamadeiras.

7.4. Assistências Médica Veterinária e Assistência Biológica.

7.4.1. Exames, laudos e Procedimentos.

7.5. Soltura, monitoramento, cadastro permanente.

7.6. Guarda definitiva, nos casos em que os animais não se mostrarem em condições de retorno ao seu habitat, tendo que serem mantidos em cativeiro enquanto viverem.

8. DA CONTRATAÇÃO E PORTABILIDADE

8.1. Via de regra, o contrato terá vigência anual, coincidindo com o calendário civil (Ex. 01/01/2026 a 31/12/2026).

8.2. Excepcionalmente, poderá haver formalização de contrato entre a empresa/instituição credenciada e selecionada pelo município, e o CIVAP, dependendo do andamento do presente processo de contratação.

8.3. Ao município é assegurada a portabilidade gratuita do serviço, desde que haja solicitação expressa do mesmo em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência contratual, para vigor no próximo período contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Gestão Contratual

8.1. As condições definidas para as contratações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão contratante e o contratado devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. Após a assinatura do contrato o CIVAP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, dentre outras obrigações legais contratuais. (Decreto nº 11.246/2022,

art. 7º, parágrafo único, inciso III).

8.6. Pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

8.7. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

8.8. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar ao contratado sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

8.9. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas ao contratado.

8.10. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

Distribuição da demanda

8.11. Como critério para a definição da empresa/instituição a ser contratada, caberá à cada Município contratante, a escolha da Instituição a prestar o serviço, observado, entre outros, as condições do CETRAS em termos de: licenciamento junto aos órgãos respectivos, espaço tecnicamente adaptado à finalidade; equipe técnica, sustentabilidade, descarte correto de resíduos e de animais que venham à óbito, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

8.12. A escolha poderá ocorrer mediante análise da documentação disponibilizada pela credenciada, podendo ser complementada com visita presencial de representantes do município junto ao CEDRAS respectivo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

9.1. Na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços o contratado incorrerá nas sanções previstas na minuta de contrato integrante deste Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar a regularidade da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, condicionado à apresentação do relatório técnico mensal, devidamente aprovado, pelo fiscal de contrato.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações de sua regularidade fiscal:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. O CIVAP deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. O pagamento relativo aos serviços prestado no mês de competência será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o mês vencido, e do respectivo documento fiscal válido.

9.12. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.14. A presente contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

9.15. O CIVAP deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

10. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO/REQUISITOS

10.1. Poderão participar do processo de credenciamento as Instituições que atendam aos seguintes requisitos:

10.2. A Instituição interessada em se credenciar, deverá apresentar a documentação a seguir, como condição para análise da solicitação de credenciamento:

10.2.1. Solicitação de credenciamento conforme modelo apresentado no Anexo II do Edital do certame.

10.2.2. Ato constitutivo (contrato social, estatuto, etc.).

10.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ativo.

10.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

10.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal), quando houver, do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.2.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

10.2.11. Declarações, conforme Anexo III.

10.3. Será exigido para efeito de contratação as comprovações a seguir, estando facultada às interessadas no credenciamento suas apresentações juntamente com a documentação acima:

10.3.1. Prova de estar devidamente credenciado junto ao órgão ambiental estadual DEFAU/SEMIL;

10.3.2. Alvará/licença de funcionamento;

10.3.3. Comprovação de possuir estrutura física mínima conforme legislação;

10.3.4. Relação nominal da equipe técnica especializada, composta no mínimo por:

01 médico veterinário;

02 tratadores capacitados.

10.3.5. Comprovação de possuir experiência comprovada na área de reabilitação de fauna silvestre ou atuação equivalente, com mínimo de 12 meses;

10.3.6. Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;

10.3.7. Prova de Registro no CRMV-SP, com responsável técnico veterinário legalmente habilitado;

10.3.8. Autorização de Uso do Solo / Zoneamento Municipal, emitida pela Prefeitura de sua sede, garantindo que o imóvel esteja em zona permitida para atividades de manejo de fauna;

10.3.9. Licença do Corpo de Bombeiros (AVCB) para edificações públicas ou privadas;

10.3.10. Declarações, conforme Anexo III.

10.4. A Instituição, durante todo o período de operação do empreendimento, é responsável pela manutenção do plantel, observando os aspectos sanitários, reprodutivos, nutricionais, comportamentais e de bem-estar animal.

10.5. Comprovar declaração de dados referentes aos animais silvestres resgatados com base em relatório referente ao ano de 2024 no Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre – GEFAU.

10.6. Licenciamento ambiental da CETESB (em caso de cemitério de animais).

10.7. Estrutura mínima essencial

- Área de recepção e triagem
- Espaço destinado ao recebimento dos animais, com ambiente controlado para avaliação inicial.
- Ambulatório(s)
- Salas para atendimentos clínicos básicos, suturas simples e estabilização inicial.
- Centro(s) cirúrgico(s)
- Estrutura equipada para cirurgias de média e alta complexidade.
- Equipamentos: mesa cirúrgica, foco de luz, anestesia inalatória, monitor multiparamétrico.
- Sala de internação/recuperação
- Ambientes separados por grupos taxonômicos (aves, mamíferos, répteis).
- Condições de temperatura e ventilação adequadas.
- Sala de criação de filhotes
- Estrutura climatizada e isolada, com incubadoras e gaiolas adequadas para neonatos e jovens.
- Cozinhas/áreas de preparo de dieta
- Pelo menos duas, sendo uma exclusiva para carnívoros e outra para herbívoros/onívoros.
- Áreas com pia, bancadas de inox, geladeiras/freezers exclusivos.
- Estoque de rações e insumos
- Ambiente limpo, seco e ventilado, com armazenamento adequado de rações, medicamentos e materiais de manejo.
- Recintos externos
- Diversificados e adaptáveis para diferentes espécies (aves de rapina, passeriformes, mamíferos, répteis etc.).
- Devem possibilitar comportamento natural (voo, escalada, nado, escavação).
- Recintos de pré-soltura amplos, garantindo o condicionamento físico antes do retorno ao habitat.

- Quarentenário
- Local exclusivo para animais recém-chegados, evitando transmissão de doenças.
- Necrotério / Sala de necropsia
- Estrutura adequada para exames post-mortem, com câmara fria para armazenamento temporário de cadáveres.

Estrutura administrativa e de apoio

- Sala administrativa (atendimento, registros, relatórios).
- Sala de reuniões/capacitação.
- Almoxarifado.
- Alojamento para equipe em regime de plantão (opcional, mas recomendado).
- Banheiros e vestiários para funcionários.

Apoio externo / parcerias desejáveis

• Integração formal com Hospital Veterinário Universitário e/ou clínicas de referência, garantindo acesso a exames complementares (como radiografias, ultrassonografias, tomografias, entre outros), devidamente comprovada mediante apresentação de contrato ou convênio firmado com instituição especializada e regularmente habilitada.

- Laboratório de análises clínicas (interno ou conveniado).

10.8. O CIVAP e seus municípios consorciados se reservam no direito de visitar a instituição com a finalidade de conhecer e de comprovar a existência e compatibilidade das instalações que dispõe.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. Além de cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

- a) Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(ões) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- j) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

12.1. Sem prejuízo do disposto no item 8 deste Termo de Referência, o prazo de vigência do

contrato é de 12 (doze) meses, coincidindo com o calendário civil, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério exclusivo da Contratante, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

a) em caso da prestação satisfatória dos serviços;
b) que a contratada mantenha as mesmas condições de habilitação verificadas para o seu credenciamento.

12.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação do contrato.

12.3. Em caso da prorrogação aqui tratada o preço será anualmente atualizado pela Gerência de Finanças.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. Após a divulgação das empresas habilitadas, haverá convocação das mesmos para envio dos arquivos de divulgação.

13.2. As credenciadas deverão encaminhar elementos descritos no item 2. OBJETIVOS GERAIS deste Termo de Referência, podendo, inclusive, serem acompanhados de folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, visando a subsidiar os municípios na escolha do fornecedor de serviço que melhor lhe atenda às suas necessidades.

13.4. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação da proponente, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.5. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação das empresas/instituições credenciadas, para que as mesmas encaminhem digitalmente ao CIVAP, seu material de “comunicação e marketing” com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais. É facultada a todas o encaminhamento do material de divulgação concomitantemente à documentação de habilitação/proposta.

13.5.1. Após análise do material, a comissão de contratação deverá disponibilizar o material para divulgação no site do CIVAP.

13.6. O material deverá ser apresentado em arquivo pdf., em formatos pesquisáveis, ou/e através de vídeo de até 10 (dez) minutos.

13.7. A partir da data de divulgação do material das credenciadas, será concedido aos municípios o prazo de 05 (cinco) dias úteis para escolha da instituição e preenchimento do Formulário de Adesão (Anexo IV do edital) junto à Gerência de Projetos do CIVAP e a Comissão Especial do Projeto Fauna, conforme modelo em anexo.

13.8. Após encerrado o período de escolha, a instituição será convocada para assinatura do contrato

13.9. Serão contratadas todas as empresas que vierem a ser escolhidas pelos municípios, independentemente do número de adesão.

14. ÁREAS DEMANDANTES

São participantes do presente processo de contratação os municípios de: Agudos, Borá, Cabralia Paulista, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Chavantes, Cruzália, Duartina, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Florínea, Guarantã, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Lutécia, Maracaí, Nantes, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paulistânia, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Quatã, Rancharia, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, Taciba e Tarumã.

Outros municípios poderão aderir ao processo de credenciamento, ao longo de sua vigência, mediante manifestação que servirá para a feitura do termo aditivo ao chamamento.

15. RECURSOS, CONTRAPARTIDAS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os recursos serão transferidos pelos municípios ao CIVAP, que por sua vez procederá ao pagamento à contratada. Será de forma parcelada, conforme forem sendo efetivamente repassados pelos municípios em decorrência de formalização de contratos de rateio, exclusivamente para a execução das ações pactuadas, conforme previsto na legislação vigente.

15.2. Os valores estimados para aplicação no Projeto Fauna Silvestre em 2025, com vigência para 2026, totalizam R\$ 368.493,48 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), distribuídos conforme quadro abaixo.



15.3. As contrapartidas das Instituições através dos CETRAS poderão incluir: estrutura física, equipe técnica, relatórios técnicos, logística própria, alimentação e manutenção de animais, entre outros, conforme pactuado.

15.4. Os valores correspondentes a cada município estão detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

16.1. As Instituições contratadas deverão apresentar, dentro dos prazos legais:

- I. Relatórios mensais de execução técnica;
- II. Relatórios mensais de execução financeira; (conforme orientações)
- III. Comprovantes fiscais das despesas realizadas;
- IV. Relatório fotográfico das ações;
- V. Registro bimestral de atendimento e destinação da fauna silvestre no GEFAU;
- VI. Lista de presença de ações de capacitação ou visitas técnicas, quando aplicável.
- VII. A fiscalização será feita pelo CIVAP, por meio de visitas técnicas, relatórios de monitoramento e com apoio de conselhos e órgãos de controle.

17. SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. As Instituições contratadas responderão integralmente pela correta aplicação dos recursos, sendo passíveis de sanções legais e administrativas em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

17.2. O não cumprimento das metas poderá implicar em glosa de valores, devolução de recursos e impedimento em futuras parcerias.

17.3. As sanções estarão dispostas na minuta de contrato.

18. FORMAS DE DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

18.1. Caberá ao CIVAP a divulgação dos procedimentos relacionados com a presente contratação, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu endereço eletrônico, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes das contratações correrá à conta da dotação orçamentária existente no orçamento geral do CIVAP: 04-123.7001-2.81, Ficha:45

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válido enquanto vigente o programa de proteção à biodiversidade coordenado pelo CIVAP.

20.2. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta do contrato.

Assis, 26 de setembro de 2025.

JESSICA IZAQUIEL FERREIRA DINIZ

CPF nº 346.565.998-83

RG nº 40.254.608-8

jessica.diniz@civap.sp.gov.br

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
Tabela de Valores por Município (2026)

	MUNICIPIO	VALOR (R\$)	
		MÊS	12 MESES
1	Agudos	1.898,91	22.786,92
2	Borá	414,41	4.972,92
3	Cabrália Paulista	548,73	6.584,76
4	Campos Novos Paulista	573,34	6.880,08
5	Cândido Mota	1.558,33	18.699,96
6	Chavantes	863,58	10.362,96
7	Cruzália	461,39	5.536,68
8	Duartina	868,20	10.418,40
9	Echaporã	624,34	7.492,08
10	Espirito Santo do Turvo	543,06	6.516,72
11	Fernão	444,17	5.330,04
12	Florínea	534,06	6.408,72
13	Guarantã	633,57	7.602,84
14	Ibirarema	630,84	7.570,08
15	Iepê	680,83	8.169,96
16	João Ramalho	552,41	6.628,92
17	Lutécia	483,68	5.804,16
18	Maracaí	879,82	10.557,84
19	Nantes	483,68	5.804,16
20	Oscar Bressane	476,06	5.712,72
21	Ourinhos	4.558,74	54.704,88
22	Palmital	1.151,32	13.815,84
23	Paulistânia	462,06	5.544,72
24	Pedrinhas Paulista	489,12	5.869,44
25	Pirapozinho	1.397,68	16.772,16
26	Piratininga	986,52	11.838,24
27	Platina	497,84	5.974,08
28	Quatá	902,23	10.826,76
29	Rancharia	1.524,41	18.292,92
30	Salto Grande	738,44	8.861,28
31	Santa Cruz do Rio Pardo	2.243,06	26.916,72
32	Taciba	628,41	7.540,92
33	Tarumã	974,55	11.694,60
TOTAIS (R\$)		30.707,79	368.493,48

Tabela de Valores por Município (2025)

	MUNICIPIO	VALOR (R\$)	
		MÊS	12 MESES
1	Agudos	1.394,45	16.733,40
2	Borá	421,30	5.055,60
3	Cabrália Paulista	510,90	6.130,80
4	Campos Novos Paulista	532,24	6.386,88
5	Cândido Mota	1.230,98	14.771,76
6	Chavantes	829,62	10.711,44

7	Cruzália	452,60	5.431,20
8	Duartina	728,05	8.736,60
9	Echaporã	558,68	6.704,16
10	Espirito Santo do Turvo	529,54	6.354,48
11	Fernão	445,13	5.341,56
12	Florínea	468,76	5.625,12
13	Guarantã	625,59	7.507,08
14	Ibirarema	609,00	7.0308,00
15	Iepê	617,00	7.404,00
16	João Ramalho	520,30	6.243,60
17	Lutécia	468,55	5.622,60
18	Maracaí	771,70	9.260,40
19	Nantes	484,23	5.810,76
20	Oscar Bressane	468,02	5.616,24
21	Ourinhos	7.173,20	86.078,40
22	Palmital	990,28	11.883,36
23	Paulistânia	447,68	5.372,16
24	Pedrinhas Paulista	481,42	5.777,04
25	Pirapozinho	1.139,98	13.679,76
26	Piratininga	922,50	11.070,00
27	Platina	494,58	5.934,96
28	Quatá	778,05	9.336,60
29	Rancharia	1.186,83	14.241,96
30	Salto Grande	712,62	8.551,44
31	Santa Cruz do Rio Pardo	1.675,85	20.110,20
32	Taciba	567,81	6.813,72
33	Tarumã	805,92	9.671,04